



Município de Riqueza

DECRETO N° 3835, DE 31 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO QUADRO MURAL

EM 31/03/2020

CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL, DECORRENTE DA COVID-19, ACATA AS DISPOSIÇÕES DO DECRETO ESTADUAL E RATIFICA AS MEDIDAS CONTIDAS NO DECRETO MUNICIPAL.

RENALDO MUELLER, Prefeito de Riqueza, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições previstas e autorizadas no Inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 525, de 24 de março de 2020, alterado pelo Decreto n° 535, de 30 de março de 2020, que dispôs sobre a adoção de medidas voltadas ao enfrentamento da situação de emergência em saúde pública em todo o território catarinense,

DECRETA:

Art. 1° Em cumprimento ao Decreto Estadual n° 525, de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n° 535, de 30 de março de 2020, fica prorrogado por mais 7 (sete) dias o prazo de que trata o art. 2° do Decreto Municipal n° 3834, de 25 de março de 2020, a contar do dia 01 de abril de 2020.

Parágrafo único. Os servidores lotados em Secretarias/Departamentos não classificados como atividades essenciais ao serviço público, nos termos do Decreto Estadual/Municipal, serão liberados pela administração municipal, por ato próprio, para:

- a) executar o trabalho "home office", desde que as atividades sejam passíveis de serem realizadas remotamente;
- b) liberados para gozo de licença prêmio;
- c) gozo de férias normais, a contar do dia 01 de abril de 2020, aos servidores que já tenham completado o período aquisitivo de 12 (doze) meses;
- d) gozo de férias antecipadas, a contar do dia 01 de abril de 2020, aos servidores com período aquisitivo incompleto.

Art. 2° Acata-se no âmbito municipal, no que couber, as disposições do Decreto Estadual n° 525 de 23 de março de 2020, alterado pelo Decreto Estadual n° 535, de 30 de março de 2020, e da Lei Nacional n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.



Município de Riqueza

Art. 3º Ficam ratificadas as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 3827 de 18 de março de 2020, 3828 de 18 de março de 2020 e 3834 de 25 de março de 2020 (citar outros, sendo o caso).

Riqueza/SC, 31 de março de 2020.

RENALDO MUELLER
Prefeito de Riqueza

ADEMAR ANTÔNIO PIGNAT

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

PUBLICADO NO QUADRO MURAL
ATÉ ____/____/____
CFE. LEI MUNICIPAL 602/2012

Marieli Filippi
OAB/SC 47.248
Advogada

Registro informatizado nesta data
Riqueza/SC, 31 de março de 2020.